



RAPIER INVESTIMENTOS E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

JANEIRO/2019 – VERSÃO 1.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
Aplicabilidade do Código de Ética	3
Ambiente Regulatório.....	3
Princípios Gerais	3
Termo de Compromisso	4
ÉTICA	5
Objetivo	5
Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	5
Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	6
Relações no Ambiente de Trabalho	6
Relação com Meios de Comunicação	7
Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização.....	7
<i>Soft Dollar</i>	7
Padrão Ético de Conduta	8
Diretor de <i>Compliance</i>	8
Sanções.....	10
Endereço Eletrônico	10
Vigência e Atualização	10
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	11
Termo de Confidencialidade	11
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO.....	14
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	16

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética (“Código”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da Rapier Investimentos e Gestão Patrimonial Ltda. (“Rapier”).

Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante no Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

Princípios Gerais

A Rapier foi fundada com o objetivo de adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia e das empresas investidas. A Rapier sempre irá se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fidúcia.

Além disso, a Rapier e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Rapier. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Rapier, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de *Compliance* da Rapier, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Rapier, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Rapier.

A Rapier não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Rapier venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Rapier exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Rapier na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558/15 e as melhores práticas de mercado.

Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao art. 16, I, II e III, da Instrução CVM n.º 558/15, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Rapier. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Rapier, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Rapier.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Rapier continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Rapier com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Rapier é considerada propriedade exclusiva da Rapier, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Rapier. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de *Compliance*, previamente ao seu uso.

A Rapier respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Rapier exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Rapier a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Por fim, a Rapier zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Rapier a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Rapier, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Rapier, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Rapier, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Rapier devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Rapier.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Rapier.

Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Rapier são, exclusivamente, os sócios e administradores da gestora, o qual poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Rapier. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de *Compliance*.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Rapier.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela Rapier a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Soft Dollar

A Rapier desencoraja a aceitação de Soft Dollar. Tal mecanismo pode causar dependência e concentração na execução das ordens cerceando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Dessa forma, todo e qualquer soft dollar fornecido à Rapier deverá ser imediatamente submetido ao Comitê de Compliance para aprovação ou não.

Nesse sentido, conforme art. 16, VI, da Instrução CVM n.º 558/15, a Rapier adota a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo, somente

podendo ser aceito qualquer tipo de benefício pela Rapier caso não interfira na tomada de decisão de investimentos.

Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da Rapier não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Rapier e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- I. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- II. Realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- III. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Rapier com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

Diretor de *Compliance*

O Diretor de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

São obrigações do Diretor de *Compliance*:

- I. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- II. Atender prontamente todos os Colaboradores.
- III. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da Rapier que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Rapier, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições do Diretor de *Compliance*:

- I. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Rapier, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- II. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Rapier.
- III. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- IV. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- V. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Rapier, como também dos Colaboradores envolvidos.
- VI. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- I. Investimentos pessoais (vide “Política de Investimentos Pessoais”).
- II. Participações na administração de outras empresas.
- III. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- IV. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- V. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- VI. Participações em alguma atividade política.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Rapier, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Rapier, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Rapier para tal fim.

Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da Rapier. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a Rapier, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundo gerido pela Rapier, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Rapier e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Rapier, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Rapier não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Rapier ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do fundos de investimento gerido pela Rapier, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Rapier, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Rapier e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance*. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Rapier, seja atuando em benefício próprio, da Rapier, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Rapier, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Rapier, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Rapier, e ainda às consequências legais cabíveis.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas (“Políticas”) da Rapier Investimentos e Gestão Patrimonial Ltda. (“Rapier”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de novembro de 2018, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da Rapier passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Rapier, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Rapier a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Rapier. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Rapier terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Rapier, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Rapier.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Rapier, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Rapier, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as

descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Rapiér e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2.019.

[COLABORADOR]

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e Rapier Investimentos e Gestão Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.119.639/0001-04 (“Rapier”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Rapier, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundo gerido pela Rapier, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela Rapier, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Rapier e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Rapier, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Rapier e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Rapier ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de *Compliance* da Rapier para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Rapier, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Rapier, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas Rapier, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
 - 2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Rapier.
 - 2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Rapier.
 - 2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a

Rapier e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Rapier, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

- 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Rapier, sem prejuízo do direito da Rapier de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
- 3.2. O Colaborador expressamente autoriza Rapier a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Rapier de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.
- 3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
- 3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
 - a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Rapier são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Rapier e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para

- quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Rapier, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Rapier, salvo se em virtude de interesses da Rapier for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Rapier;
- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Rapier todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
 - c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Rapier, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
 - d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Rapier no equipamento do mesmo.
 - e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Rapier, permitindo que a Rapier procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1. Caso a Rapier não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação

Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Rapier subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Rapier, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de *Compliance*, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2.019.

[COLABORADOR]

RAPIER INVESTIMENTOS E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ/MF N. 05.119.639/0001-04

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: